

Informações Pré-Contratuais

Seguro Multirriscos Habitação

A. SEGURADOR

A Via Directa – Companhia de Seguros, S.A., (“Segurador”) é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1142, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Multirriscos Habitação ok! casa.

C. COBERTURAS E CAPITAIS

- O ok! casa garante a cobertura dos seguintes riscos, em função dos bens que estiverem seguros e das coberturas contratadas:

Coberturas	Garantias	Capital Seguro ⁽³⁾		Franquia
		Imóvel	Recheio	
PROTEÇÃO BASE IMÓVEL	Incêndio ⁽¹⁾	capital do imóvel		-
	Tempestades, inundações e aluimento de terras			
	Greves, tumultos e atos de vandalismo			
	Impacto de veículos			
	Quebras ou quedas			
	Despesas com documentação e honorários técnicos			
	Danos estéticos	2% capital do imóvel		

	Privação do uso da habitação	10% capital do imóvel			
	Máximo por dia	2% do capital da garantia			
PROTEÇÃO BASE RECHEIO	Incêndio ⁽¹⁾	-	capital do recheio	-	
	Tempestades, inundações e aluimento de terras		capital do recheio	0€ 250€	
	Greves, tumultos e atos de vandalismo				
	Impacto de veículos				
	Quebras ou quedas		2% capital do recheio		
	Despesas com documentação e honorários técnicos				
	Danos estéticos		10% capital do recheio		
	Privação do uso da habitação				
DANOS POR ÁGUA ⁽²⁾		capital do imóvel	capital do recheio	0€ 250€	
FURTO OU ROUBO ⁽²⁾		capital do imóvel	capital do recheio	0€ 250€	
RISCOS ELÉTRICOS ⁽²⁾		10% capital do imóvel	10% capital do recheio	0€ 250€	
RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS		capital do imóvel (Máximo: 250.000€)	capital do recheio	0€ 250€	
PROTEÇÃO FAMILIAR	Responsabilidade Civil Familiar	capital do imóvel (Máximo: 250.000€)	capital do recheio	0€ 250€	
	Acidentes pessoais	16.500 €	16.500 €		
	Morte ou Invalidez Permanente	15.000 €	15.000 €		
	Despesas de Tratamento	1.500 €	1.500 €		

	Readaptação do imóvel seguro	15.000 €	-			
	Assistência médica	conforme Condições Especiais				
FENÓMENOS SÍSMICOS⁽²⁾		capital do imóvel	capital do recheio	5% 10%		
PROTEÇÃO DO SENHORIO	Perda de rendas	3.000 €	-	0€ 250€		
	Atos de vandalismo					
	Proteção jurídica	conforme condições especiais				
PROTEÇÃO DO INQUILINO	Danos aos bens do senhorio	3.000 €	conforme condições especiais	0€ 250€		
	Proteção jurídica					
ASSISTÊNCIA	Assistência Casa	conforme condições especiais				
	Emergência Casa	conforme condições especiais				
	Proteção Digital	conforme condições especiais				

(1) Cobertura | Garantia não sujeita à aplicação de franquia

(2) Aplicável aos bens que integram o Imóvel quando o Imóvel estiver seguro, e aos bens que integram o Recheio, quando o Recheio estiver seguro

(3) O Capital seguro depende dos bens que se seguram Imóvel, Recheio ou Imóvel+ Recheio

2. As coberturas e franquias efetivamente contratados pelo Tomador do Seguro constam das Condições Particulares.

D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

- O ok! casa nunca garante, no âmbito de todas as coberturas, incluindo da garantia de Incêndio da cobertura Proteção Base Imóvel quando contratada como seguro obrigatório de incêndio, os danos que derivem direta ou indiretamente, de:
 - Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
 - Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento;

- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenômenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- g) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- h) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- i) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- j) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

2. O ok! casa nunca garante, no âmbito de todas as coberturas, com exceção da garantia de Incêndio da cobertura Proteção Base Imóvel, quando contratada como seguro obrigatório de incêndio:

- a) As perdas ou danos sofridos nos bens seguros que originaram a explosão, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pelo contrato;
- b) As perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percecionado) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra ordem, para o mesmo;
- c) Independentemente de qualquer outra causa, ou evento, que tenha estado na sua origem, as situações seguintes:
 - i. Perdas cibernéticas;
 - ii. Perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza que derivem ou estejam relacionados, direta ou indiretamente, com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer dados incluindo qualquer montante relativo ao valor dos mesmos;

- d) Fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza em que o Segurado seja condenado ou obrigado a prestar/pagar no âmbito ou em consequência de procedimento judicial;
- e) Ficam ainda excluídas as perdas, ou danos, expressamente referidas em cada uma das Coberturas bem como nas Condições Especiais contratadas.

§ Único O disposto nas anteriores alíneas b) e c) não se aplicam à cobertura de "Assistência" e às garantias de Proteção Jurídica nas coberturas de "Proteção do Senhorio" e de "Proteção do Inquilino".

E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. PROTEÇÃO BASE IMÓVEL

Desta cobertura fazem parte as seguintes garantias:

- 1.1. Incêndio
- 1.2. Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras
- 1.3. Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo
- 1.4. Impacto de Veículos
- 1.5. Quebras ou Quedas
- 1.6. Despesas com Documentação e Honorários Técnicos
- 1.7. Danos Estéticos
- 1.8. Privação do Uso da Habitação

1.1. Incêndio

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel seguro por Incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

Garante igualmente:

- a) Os danos causados ao Imóvel seguro em consequência dos meios empregados para combater o Incêndio, assim com os danos derivados de calor, fumo, vapor ou Explosão em consequência do Incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou

praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do Incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos;

- b) Os danos causados por Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de Incêndio.

Tratando-se de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta garantia corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

1.2. Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel seguro por Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras.

Consideram-se Tempestades, Inundações e Aluimento de terras os seguintes fenómenos naturais:

- a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes (aqueles que atinjam velocidade igual ou superior a 90 Km por hora) ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários Imóveis de Boa Construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do Local de Risco;
- b) Queda de neve ou granizo;
- c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do Local de Risco em consequência dos fenómenos descritos na alínea a);
- d) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, considerando-se como tal a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviômetro;
- e) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
- f) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- g) Aluimentos, deslizamentos, derrocadas, abatimentos e afundamentos de terrenos.

Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos no Imóvel.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta garantia (O que está seguro);
- b) Danos causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do Imóvel seguro deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
- c) Danos que decorram da variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
- d) Danos causados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- e) Danos quando o Local de Risco não se encontre inteiramente fechado ou coberto;
- f) Danos quando o Imóvel seguro não seja um Imóvel de Boa Construção;
- g) Construções que se encontrem em estado de degradação no momento da ocorrência;
- h) Danos resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate estacas e análogos;
- i) O Imóvel assente sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas em função das características dos terrenos e do seu tipo de construção;
- j) Danos resultantes de deficiência da construção, do projeto, da qualidade dos terrenos ou outras características do risco que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como os danos ao Imóvel seguro que esteja sujeito à ação contínua da erosão, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- k) Danos sofrido pelo Imóvel que, no momento imediatamente anterior ao do Sinistro, se encontrar, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;

- I) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

1.3. Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel seguro por Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo.

Consideram-se Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo os seguintes eventos:

- a) Distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos de vandalismo;
- c) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Constituem um único sinistro todos os danos, incluindo os resultantes de Incêndio ou Explosão, ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos no Imóvel.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos decorrentes de grafitti (inscrições ou desenhos pintados ou gravados);
- b) Danos causados por Furto ou Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta garantia;
- c) Atos de vandalismo de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada.

1.4. Impacto de Veículos

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel seguro por:

- a) Impacto de veículos terrestres, incluindo veículos de tração animal;
- b) Choque ou queda do todo, ou de parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
- c) Vibração ou abalo resultante de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos causados por veículos terrestres incluindo os de tração animal, quando o responsável pelo resarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- b) Danos sofridos pelos próprios veículos.

1.5. Quebras ou Quedas

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel seguro por quebras ou quedas isoladas e acidentais de:

- a) Antenas exteriores, recetoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias;
- b) Painéis solares, bem como as respetivas estruturas e espias;
- c) Chapas de vidro, espelhos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas e louças sanitárias;
- d) Mobiliário fixo (aparafusado ou encastrado).

Apenas estão incluídas nesta garantia os bens que se encontrem fixos ao Imóvel seguro e que sejam considerados parte integrante do mesmo.

Esta garantia não é cumulativa com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens ou riscos.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem, reparação ou manutenção dos bens mencionados nesta garantia;
- b) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do Imóvel;
- c) Danos resultantes da inadequação do suporte dos bens mencionados nesta garantia;
- d) Danos causados em suportes, caixilhos ou molduras dos bens indicados na alínea c) do âmbito desta garantia (O que está seguro);
- e) Danos causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
- f) O custo de gravuras ou pinturas;
- g) Danos resultantes de desprendimento devido a fragilidade das paredes, ou a instalação dos objetos em suportes inadequados;
- h) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

1.6. Despesas com Documentação e Honorários Técnicos

O QUE ESTÁ SEGURO

O reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de despesas com Documentação e Honorários Técnicos, comprovadamente suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pela Apólice, salvo se abrangido pela garantia de Incêndio quando contratada como seguro obrigatório de incêndio.

Entende-se por Despesas de Documentação as efetuadas a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador.

Entende-se por Honorários Técnicos o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do Imóvel seguro danificado.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, fica também excluído desta garantia o reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

1.7. Danos Estéticos

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, das despesas adicionais necessárias para garantir a continuidade e harmonia estética do Imóvel seguro, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pela Apólice, salvo se garantidas pela cobertura obrigatória de incêndio.

1.8. Privação do Uso da Habitação

O QUE ESTÁ SEGURO

O reembolso de despesas, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelos riscos efetivamente contratados, com a estadia das Pessoas Seguras em qualquer outro alojamento (deduzidas dos encargos que o Segurado suportaria caso o Sinistro não tivesse ocorrido), se o Sinistro tornar a residência permanente do Segurado inabitável, salvo se garantidas pela cobertura obrigatória de Incêndio.

A indemnização diária para estas despesas corresponde a 2% do capital seguro para esta garantia e o seu limite não poderá exceder 90 dias. O pagamento é devido desde a data do sinistro e termo na data de reinstalação do Segurado no Imóvel seguro.

2. PROTEÇÃO BASE RECHEIO

Desta cobertura fazem parte as seguintes garantias:

- 2.1. Incêndio
- 2.2. Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras
- 2.3. Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo
- 2.4. Impacto de Veículos

- 2.5. Quebras ou Quedas
- 2.6. Despesas com Documentação e Honorários Técnicos
- 2.7. Danos Estéticos
- 2.8. Privação do Uso da Habitação

2.1. Incêndio

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Recheio seguro por Incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

Garante igualmente:

- a) Os danos causados ao Recheio seguro em consequência dos meios empregados para combater o Incêndio, assim com os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do Incêndio e ainda danos em consequência de remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do Incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos;
- b) Os danos causados por ação mecânica de queda de raio ou explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de Incêndio.

2.2. Tempestades, Inundações e Aluimento de terras

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Recheio seguro por Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras.

Considera-se Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras os seguintes fenómenos naturais:

- a) Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes (aqueles que atinjam velocidade igual ou superior a 90 Km por hora) ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários Imóveis de Boa Construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do Local de Risco;
- b) Queda de neve ou granizo;

- c) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do Local de Risco em consequência dos fenómenos descritos na alínea a);
- d) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, considerando-se como tal a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviômetro;
- e) Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
- f) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;
- g) Aluimentos, deslizamentos, derrocadas, abatimentos e afundamentos de terrenos.

Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos no Recheio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta garantia (O que está seguro);
- b) Danos causados por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do Imóvel seguro deixadas abertas ou cujo isolamento e ou mecanismo de fecho seja defeituoso;
- c) Danos que decorram da variação de temperaturas, ainda que decorrente de queda de neve ou de granizo;
- d) Danos causados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- e) Danos quando o Local de Risco não se encontre inteiramente fechado ou coberto;
- f) Danos quando o Local de Risco não seja um Imóvel de Boa Construção;
- g) Danos quando o Local de Risco se encontre em estado de degradação no momento da ocorrência;
- h) Danos resultantes de colapso, total ou parcial, das estruturas, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate estacas e análogos;

- i) Danos quando o Local de Risco assente sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas em função das características dos terrenos e do seu tipo de construção;
- j) Danos resultantes de deficiência da construção, do projeto, da qualidade dos terrenos ou outras características do risco que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como os danos ao Recheio que esteja sujeito à ação contínua da erosão, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com este fenómeno;
- k) Danos quando o Local de Risco, no momento imediatamente anterior ao do Sinistro, se encontrar, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- l) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

2.3. Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Recheio seguro por Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo.

Considera-se Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo os seguintes eventos:

- a) Distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos de vandalismo;
- c) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Constituem um único sinistro todos os danos, incluindo os resultantes de Incêndio ou Explosão, ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos no Recheio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos decorrentes de grafitti (inscrições ou desenhos pintados ou gravados);
- b) Danos causados por Furto ou Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta garantia;

- c) Atos de vandalismo de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada.

2.4. Impacto de Veículos

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Recheio seguro por:

- a) Impacto de veículos terrestres incluindo veículos de tração animal;
- b) Choque ou queda do todo, ou de parte, de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
- c) Vibração ou abalo resultante de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos causados por veículos terrestres incluindo os de tração animal quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, uma Pessoa Segura ou outras pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- b) Danos sofridos pelos próprios veículos.

2.5. Quebras ou Quedas

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Recheio seguro por Quebras ou Quedas isoladas e accidentais de:

- a) Antenas exteriores, recetoras e ou emissoras de imagem e ou som, bem como aos respetivos mastros e espias;
- b) Painéis solares, bem como as respetivas estruturas e espias;
- c) Chapas de vidro, espelhos, pedras de mármore ou outras pedras decorativas e placas vitrocerâmicas;
- d) Mobiliário fixo (aparafusado ou encastrado).

Apenas estão incluídas nesta garantia os danos causados aos bens móveis que sejam considerados parte integrante do Recheio seguro.

Esta garantia não é cumulativa com qualquer outra concedida por este contrato e que garanta os mesmos bens ou riscos.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos resultantes de vício ou defeito de fabrico, de colocação, montagem ou desmontagem, reparação ou manutenção dos bens mencionados nesta garantia;
- b) Danos provocados ou ocorridos durante os trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do Imóvel;
- c) Danos resultantes da inadequação do suporte dos bens mencionados nesta garantia;
- d) Danos causados em suportes, caixilhos ou molduras dos bens indicados na alínea c) do âmbito desta garantia (O que está seguro);
- e) Danos causados em vidros e ou espelhos que façam parte de lâmpadas e ou de reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;
- f) O custo de gravuras ou pinturas;
- g) Danos resultantes de desprendimento devido a fragilidade das paredes, ou a instalação dos objetos em suportes inadequados;
- h) Danos provocados ou ocorridos em consequência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

2.6. Despesas com Documentação e Honorários Técnicos

O QUE ESTÁ SEGURO

O reembolso, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, de Despesas com Documentação e Honorários Técnicos comprovadamente suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pela Apólice.

Entende-se por Despesas de Documentação as efetuadas a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador.

Entende-se por Honorários Técnicos o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do Recheio seguro danificado.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, fica também excluído desta garantia o reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e/ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.

2.7. Danos Estéticos

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, das despesas adicionais necessárias para garantir a continuidade e harmonia estética do Recheio seguro, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pela Apólice.

2.8. Privação do Uso da Habitação

O QUE ESTÁ SEGURO

O reembolso de despesas, em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelos riscos efetivamente contratados, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, com a armazenagem do Recheio seguro não destruído, incluindo o respetivo transporte.

O Recheio seguro que tenha sido transferido para outro local de risco, continuará garantido nas mesmas condições, mediante prévia e expressa aceitação por parte do Segurador.

3. DANOS POR ÁGUA

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, de indemnizações por danos causados ao Imóvel e ou ao Recheio seguro(s) por:

- a) Roturas, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede de distribuição de água e esgotos do respetivo Imóvel, assim como dos aparelhos ou utensílios a ela ligados e respetivas ligações;

Quando tenha sido contratada a cobertura de Proteção Base Imóvel, garante ainda o pagamento das despesas necessárias com a localização e reparação da referida Rotura;

Garante ainda danos causado por torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao Segurado, quando esta seja devidamente comprovada;

- b) Derrame accidental de óleo ou outra substância utilizada em qualquer instalação, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou arrefecimento do ambiente;
- c) Derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, ficam também excluídos desta cobertura os danos causados ao Imóvel e ou Recheio seguros(s):

- a) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos no âmbito desta cobertura (O que está seguro);
- b) Em aparelhos e utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos, salvo quando os danos resultem de causa externa aos mesmos que tenham dado origem a sinistro garantido por este contrato;
- c) Causados pela falta de manutenção, degradação ou desgaste notório da rede de distribuição de água e esgotos;
- d) Causados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
- e) Causados por facto originado fora do Imóvel;
- f) Danos decorrentes dos trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do Local de Risco;
- g) Relacionados com o aumento do consumo da água perdida em consequência do sinistro;
- h) Sofridos pela própria instalação de climatização ou sistema de proteção contra incêndio;

- i) Causados por derrame proveniente de defeito de fabrico, falta de conservação assim como de operações de conservação ou manutenção dos equipamentos de climatização e dos sistemas hidráulicos de proteção contra Incêndio.

4. FURTO OU ROUBO

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel e ou ao Recheio seguro(s) por Furto ou Roubo.

Entende-se por Furto ou Roubo a subtração intencional, sob a forma tentada ou consumada, dos bens seguros, realizada por terceiros, com ou sem emprego de violência ou intimidação contra pessoas, praticado:

- a) Com escalamento, arrombamento ou utilização de chaves falsas, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- b) Por quem se introduza ilegitimamente no Imóvel, ou nele permaneça escondido com tal intenção, cometendo o delito quando a habitação se encontre fechada;
- c) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física de pessoa que habite ou se encontre no Imóvel seguro, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, ficam também excluídos desta cobertura os danos decorrentes de furto ou roubo:

- a) De que sejam autores ou cúmplices:
 - i. O Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras;
 - ii. Os parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados, curatelados, do Tomador do Seguro ou do Segurado ainda que com estes não coabitem, com o Segurado;
 - iii. Os empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado;
 - iv. Os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;
 - v. Qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do Imóvel seguro;

- b) Praticados no decurso de obras no Local de Risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do Imóvel seguro;
- c) De bens que se encontrem ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres e saguões, ou em qualquer espaço que não esteja fechado ou trancado à chave, com exceção dos que se encontrem fixos ao Imóvel seguro;
- d) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do Local de Risco, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa;
- e) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do presente contrato.

5. RISCOS ELÉTRICOS

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de indemnizações por danos diretamente causados ao Imóvel e ou Recheio seguro(s) por Riscos Elétricos.

São objeto desta cobertura os aparelhos ou máquinas elétricas, transformadores, suas instalações elétricas e acessórios.

Esta cobertura garante ainda, o pagamento de indemnizações por danos causados a géneros alimentícios guardados em frigoríficos e ou arcas frigoríficas do Segurado decorrentes de Quebra Térmica de Aparelhos Refrigeradores, desde que tenha sido contratada a cobertura Proteção Base Recheio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, esta cobertura nunca garante os danos causados ao Imóvel e/ou ao Recheio seguro(s):

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas e tubos catódicos dos componentes eletrónicos, salvo quando forem consequência de incêndio ou explosão de um objeto vizinho;
- b) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500Kva (Kilo Volt Amperes) e aos motores de mais de 10 H.P. (Horse Power-cavalos-força);
- c) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;

- d) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- e) Em consequência de erro de manejo, insuficiente rendimento ou erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;
- f) Em consequência de corte do fornecimento de energia elétrica devida a facto imputável ao Segurado.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS CAUSADOS PELOS BENS SEGUROS

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, por danos causados a terceiros, pelos Imóvel e ou Recheio seguro(s).

Sendo o objeto do seguro uma fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal, esta cobertura também abrange, na proporção da respetiva permilagem da fração segura, a responsabilidade civil decorrente de danos causados pelas partes comuns do edifício em que a mesma se insere.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta cobertura:

- a) Danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
- b) Danos provocados quando o edifício seguro, ou o edifício onde se insere a fração segura, se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- c) Danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- d) Danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e/ou suas instalações;
- e) Danos causados por elevadores, devido a excesso de carga, bem como quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada em assistência técnica, inspeção e manutenção;
- f) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional, comercial ou industrial, no Local de Risco;

- g) Danos causados ao Tomador do Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
- h) Danos causados às Pessoas Seguras;
- i) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;
- j) Danos causados a objetos ou animais confiados ou à guarda das Pessoas Seguras;
- k) Danos causados por bens que devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;
- l) Danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, com ou sem motor;
- m) Indemnizações devidas nos termos da legislação de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais, bem como todos os riscos para os quais, de acordo com a lei, é obrigatório o seguro;
- n) Danos decorrentes de responsabilidade civil patronal;
- o) Danos causados por poluição não acidental;
- p) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte excede a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- q) Danos decorrentes de trabalhos de transformação ou ampliação do edifício ou fração, ou parte deles, bem como os decorrentes de trabalhos de reparação.

7. PROTEÇÃO FAMILIAR

Desta cobertura fazem parte as seguintes garantias:

- 7.1. Responsabilidade Civil Familiar
- 7.2. Acidentes Pessoais
- 7.3. Readaptação do Imóvel Seguro
- 7.4. Assistência Médica

7.1. Responsabilidade Civil Familiar

O QUE ESTÁ SEGURO

Garante o pagamento, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado por danos causados a terceiros:

- a) Por pessoas que habitem, a título legítimo, no Local de Risco;
- b) Por menores de 16 anos confiados temporariamente à sua guarda, desde que este não seja remunerado por tal facto;
- c) Por empregados domésticos do Segurado, desde que os factos geradores de responsabilidade civil ocorram durante a prestação do respetivo serviço doméstico;
- d) Por animais de companhia propriedade do Segurado, que nos termos da lei, não sejam qualificados como perigosos ou potencialmente perigosos e que não sejam utilizados com finalidade lucrativa e desde que com ele coabitem na Habitação Principal, ainda que detidos nos respetivos jardins ou logradouros.

§ Único: Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se também como segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração.

Esta cobertura também abrange os danos causados a terceiros:

- a) Pelas Pessoas Seguras em consequência da sua vida privada, relativamente a atos ou omissões cometidas exclusivamente em Portugal;
- b) Pelas Pessoas Seguras até à idade de 24 anos, quando estejam deslocadas da Habitação Principal do Segurado por razões de continuação de estudos, sem prejuízo do âmbito territorial previsto nas Condições Gerais.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, fica também excluído desta garantia o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis, por:

- a) Danos resultantes de qualquer atividade profissional ou de carácter lucrativo, praticada pelas Pessoas Seguras, bem como de incumprimento e cumprimento defeituoso de contratos;
- b) Danos causados às Pessoas Seguras entre si, bem como aos seus parentes ou afins na linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados, que não coabitem com o Segurado;
- c) Danos causados ao Tomador do Seguro e aos agentes ou representantes legais do Segurado;
- d) Danos causados aos empregados domésticos do Segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
- e) Danos causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil;

- f) Danos causados por quaisquer outros veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor, com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
- g) Danos decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos;
- h) Danos decorrentes de atos ou omissões praticadas sob a influência de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica ou quando for detetado um grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
- i) Danos resultantes da utilização de velocípedes sem motor;
- j) Danos resultantes da participação em rixas ou desordens;
- k) Danos resultantes da prática de desportos em competições ou nos respetivos treinos ou em que sejam utilizados quaisquer tipos de armas;
- l) Danos causados a objetos ou animais confiados à guarda das Pessoas Seguras;
- m) Danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelas Pessoas Seguras;
- n) Danos causados por edifício ou fração de edifício, propriedade do Tomador do Seguro ou de qualquer das Pessoas Seguras, ainda que seguros pelo presente contrato;
- o) Danos causados pelos bens seguros;
- p) Danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que a Pessoa Segura estaria obrigada na ausência de tal acordo ou contrato;
- q) Danos decorrentes de poluição não acidental;
- r) Indemnizações atribuídas a título de “danos punitivos” (*punitive damages*), “danos de vingança” (*vindictive damages*), “danos exemplares” (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa;
- s) Danos causados por animais de companhia:
 - i. Durante o exercício da caça;
 - ii. A outros animais da mesma espécie;
 - iii. Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
 - iv. Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;

- v. Decorrentes da inobservância de medidas higiênicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- vi. Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
- vii. Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

7.2. Acidentes Pessoais

O QUE ESTÁ SEGURO

Acidentes pessoais ocorridos no Local de Risco, de que sejam vítimas as Pessoas Seguras com idade superior a 14 anos e inferior a 75 anos, de que resulte:

- a) Morte ou Invalidez Permanente;
- b) Despesas de Tratamento.

Os capitais seguros desta garantia para o conjunto das vítimas, por sinistro e por período de vigência, constam das Condições Particulares.

Em caso de morte da Pessoa Segura, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será pago aos respetivos herdeiros legais o correspondente capital seguro.

Em caso de Invalidez Permanente, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, será paga à Pessoa Segura sinistrada a parte correspondente do capital seguro determinada por aplicação das regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a Morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

Necessitando a Pessoa Segura sinistrada de tratamentos decorrentes de acidente garantido, serão pagas as correspondentes Despesas de Tratamento a quem demonstrar tê-las efetuado, através da apresentação dos respetivos comprovativos.

As despesas de tratamento abrangem:

- i. Honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa, enfermagem e de fisioterapia;

- ii. Despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem em caso de necessidade de tratamento clínico regular, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.

§ Único: Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- b) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
- c) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
- d) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro ou pelo Beneficiário contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele Beneficiário respeitar;
- e) Hérnias qualquer que seja a sua natureza;
- f) Varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- g) Reparação ou substituição de próteses e/ ou ortóteses que não sejam intra cirúrgicas;
- h) Acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente danos psíquicos;
- j) Síndroma de imunodeficiência adquirida (SIDA);
- k) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- l) Tratamentos termais, talassoterapias e curas de repouso;
- m) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução de trabalhos de limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados;
- o) Doença ou agravamento de doença ou estado patológico pré-existente.

7.3. Readaptação do Imóvel Seguro

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento das despesas necessárias à readaptação do Imóvel seguro em consequência de Acidente Pessoal, extraprofissional, que cause à Pessoa Segura uma incapacidade de grau igual ou superior a 75 pontos, desde que tenha sido contratada a cobertura Proteção Base Imóvel.

Para efeitos da presente garantia, consideram-se Pessoas Seguras exclusivamente o Segurado e o respetivo cônjuge ou pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às dos cônjuges, ambos com idade inferior a 75 anos.

O grau de incapacidade será estabelecido de acordo com a Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

As despesas serão pagas à medida que as obras de readaptação forem sendo efetuadas.

A responsabilidade do Segurador está limitada às obras de readaptação estritamente indispensáveis à adequação do Imóvel seguro e respetivos acessos às limitações funcionais das Pessoas Seguras.

§ Único: Quando o Segurado for uma pessoa coletiva, considera-se como Segurado a pessoa singular que tenha residência no referido edifício ou fração.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Participação da Pessoa Segura em tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos ou omissões da Pessoa Segura, quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5 gramas por litro ou quando for detetado consumo de estupefacientes, narcóticos ou medicamentos fora de prescrição médica;
- c) Lesões autoinfligidas pela Pessoa Segura e suicídio tentado ou consumado;
- d) Atos temerários da Pessoa Segura ou atos decorrentes de apostas e desafios;
- e) Atos praticados com dolo ou negligência grave pelo Tomador do Seguro contra a Pessoa Segura;
- f) Acidentes ou eventos que produzam unicamente danos psíquicos;
- g) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- h) Acidentes decorrentes da ação de tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio e impacto de corpos celestes;

- i) Prática de alpinismo e escalada, descida em slide e rappel;
- j) Caça de animais predadores ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, equitação, bem como os acidentes provocados por animais venenosos ou predadores ou por animais de companhia perigosos ou potencialmente perigosos, quando na posse da Pessoa Segura;
- k) Prática de mergulho, caça submarina, motonáutica, motocrosse, desportos de inverno, artes marciais, boxe, paraquedismo, parapente;
- l) Doença ou agravamento de doença ou estado patológico pré-existente;
- m) Prática profissional ou amadora de desportos, durante provas desportivas integradas em campeonatos, torneios, estágios e respetivos treinos;
- n) Utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais (regulares ou não);
- o) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- p) Acidentes ocorridos durante a execução de trabalhos de limpeza ou corte de árvores, bem como a realização de trabalhos em andaimes ou telhados;
- q) Acidentes que possam ser qualificados como acidentes de trabalho.

7.4. Assistência Médica

O QUE ESTÁ SEGURO

A Assistência Médica abrange:

- a) Assistência telefónica de emergência e aconselhamento
 - i. Em caso de acidente ou doença súbita, o Serviço de Assistência garante às Pessoas Seguras a possibilidade de contactar telefonicamente com o seu Serviço de Atendimento Médico Permanente, o qual prestará apoio e aconselhamento tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da sua saúde em função dos sintomas descritos telefonicamente;
 - ii. O aconselhamento e apoio médico ao abrigo desta garantia será realizado por tele ou vídeo consulta e visa apenas a identificação dos sintomas que as Pessoas Seguras comuniquem ao Serviço de Atendimento Médico Permanente, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação da eventualidade da mesma carecer de cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. Assim, a responsabilidade

pelo apoio e aconselhamento médico previsto nesta cobertura está limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico, nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

b) Assistência clínica domiciliária

O Serviço de Assistência garante o envio de um médico ao domicílio da Pessoa Segura quando, na sequência do acionamento da cobertura descrita no ponto anterior, a Pessoa Segura deva ser observada presencialmente, suportando os custos de deslocação e o ato médico, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da coparticipação indicada no momento da solicitação da assistência.

c) Envio de medicamentos ao domicílio

Quando, na sequência da garantia de Assistência Clínica Domiciliária, sejam prescritos medicamentos pelo médico designado pelo Serviço de Assistência, este organizará o envio dos medicamentos prescritos e suportará o custo do respetivo transporte. A Pessoa Segura suportará o custo dos medicamentos.

d) Transporte de urgência

Em caso de necessidade confirmada pelo Serviço de Atendimento Médico Permanente, o Serviço de Assistência garante:

- i. Transporte de urgência em ambulância, ou outro meio adequado, até à unidade hospitalar mais próxima;
- ii. Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio;
- iii. Transporte, pelo meio mais adequado, da Pessoa Segura da unidade hospitalar em que se encontre internada para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita;
- iv. Transporte de regresso ao seu domicílio habitual, após alta médica.

§ Único: As prestações previstas na presente cobertura serão efetuadas como complemento das prestações do Serviço Nacional de Saúde ou de qualquer sistema de saúde a que as Pessoas Seguras tenham direito.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- a) Danos causados por atrasos ou dificuldades no acesso telefónico à central de atendimento ou ao serviço de atendimento médico permanente;
- b) As consequências do atraso ou negligência imputáveis às pessoas seguras no recurso à assistência médica, bem como as consequências das informações deficientes, incorretas ou inexatas por elas prestadas ou por terceiros sob as suas instruções;
- c) As consequências do não cumprimento, por parte das pessoas seguras, das indicações fornecidas através do serviço de atendimento médico permanente;
- d) As prestações que não tenham sido solicitadas ao serviço de assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- e) A responsabilidade civil profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta garantia.

8. Fenómenos Sísmicos

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de indemnizações por danos sofridos pelo Imóvel e ou ao Recheio seguro(s) em consequência da ação direta de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante destes fenómenos.

Constituem um único sinistro todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verifiquem os primeiros danos nos bens seguros.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, ficam também excluídos desta cobertura os danos causados ao Imóvel e ou ao Recheio seguro(s):

- a) Quando o Local de Risco não seja um Imóvel de Boa Construção;
- b) Quando o Local de Risco seja, total ou parcialmente, um edifício devoluto e que se destine a demolição;
- c) Quando o Local de Risco seja um edifício que, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.

9. PROTEÇÃO DO SENHORIO

Desta cobertura fazem parte as seguintes garantias:

- 9.1. Perda de Rendas
- 9.2. Atos de Vandalismo
- 9.3. Proteção Jurídica

9.1. Perda de Rendas

O QUE ESTÁ SEGURO

O pagamento, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, mediante apresentação de contrato de arrendamento válido, de indemnizações decorrentes de perda de rendas que o Segurado obtinha com o arrendamento do Imóvel seguro, em consequência direta de sinistro coberto pelo presente contrato, quando os respetivos arrendatários sejam obrigados a desocupá-lo temporariamente e quando o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.

Esta garantia é válida pelo período indispensável à execução das obras de reposição do Imóvel seguro no estado anterior ao do sinistro, não podendo, em caso algum, ultrapassar 12 mensalidades, nem cada mensalidade ultrapassar o valor legalmente declarado pelo Segurado antes do sinistro no contrato de arrendamento ou para efeitos fiscais, consoante o que for mais atualizado.

9.2. Atos de Vandalismo

O QUE ESTÁ SEGURO

Os danos causados ao Imóvel seguro em consequência de atos de vandalismo de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada.

Constituem um único sinistro todos os danos imputáveis ao mesmo Inquilino, mesmo que a sua ocorrência tenha datas distintas.

O acionamento desta garantia depende da apresentação imediata de queixa às autoridades competentes.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia os danos derivados do uso e desgaste do Imóvel seguro, bem como os trabalhos habitualmente necessários para manter o uso dos mesmos.

9.3. Proteção Jurídica

O QUE ESTÁ SEGURO

A proteção jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de litígios emergentes da relação contratual existente entre Senhorio e Inquilino.

A relação jurídica de arrendamento deve ser evidenciada pela existência de um contrato de arrendamento válido, regularmente registado junto da Autoridade Tributária.

A Empresa Gestora efetua, até aos limites estabelecidos no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender, ou fazer valer, os seguintes direitos do Segurado.

a) Defesa em processo penal

O pagamento das despesas inerentes à defesa em processo de natureza penal que seja instaurado pelo Inquilino contra o Senhorio, pela prática de um crime por negligência, praticado no âmbito da relação contratual de arrendamento;

O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando o Segurado, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente;

A defesa do Segurado quando, contra este e no âmbito de um processo de natureza penal, seja formulado um pedido de indemnização cível.

b) Reclamação de danos

Os custos inerentes à reclamação por via extrajudicial, ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado, ou seus herdeiros, enquanto Senhorio, que sejam da responsabilidade do Inquilino e ou respetivo agregado familiar, nomeadamente:

- i. Lesões corporais ou morte;
- ii. Danos causados aos bens móveis seguros situados no Local de Risco;

iii. Danos causados ao imóvel que constitui o Local de Risco.

Relativamente aos pontos ii. e iii., fica excluída a intervenção da Empresa Gestora sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais ou escritos.

c) Direitos relativos à habitação

A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, de interesses patrimoniais do Segurado quando este for proprietário ou usufrutuário do Imóvel seguro e, na qualidade de senhorio, litigue contra o arrendatário com o qual tenha celebrado contrato de arrendamento para fins habitacionais, registado na Autoridade Tributária e não afeto a exploração no âmbito da atividade económica do Segurado, nomeadamente para fins turísticos.

d) Adiantamento de cauções penais

O adiantamento das cauções que sejam exigidas ao Segurado, no âmbito de um processo de natureza penal, pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente no Local de Risco.

§ Único: O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pelo Segurado, no momento da realização do empréstimo.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- Pelo próprio Segurado, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- Pelo próprio Segurado, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- Pelo Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação de caução.

A garantia de Proteção Jurídica abrange os sinistros decorrentes dos factos ou circunstâncias seguras que tenham ocorrido durante a vigência do contrato, desde que a sua prestação seja requerida pelo Segurado no máximo até um ano após a cessação do contrato, ou da exclusão desta garantia.

O âmbito territorial desta garantia é Portugal.

QUADRO DE GARANTIAS – Proteção Jurídica

Serviços	Limites	Valor Mínimo de Reclamação Judicial	A cargo do Segurador	A cargo do Segurado
Defesa em Processo Penal	1.500 € (1.000€ para honorários)	Dobro do Salário Mínimo Nacional	Totalidade dos custos com honorários de advogados e custas judiciais	Custos excedentes
	2.000 € (1.250€ para honorários)			
Reclamação de Danos	2.000 € (1.250€ para honorários)	Dobro do Salário Mínimo Nacional	Totalidade dos custos com honorários de advogados e custas judiciais	Custos excedentes
	2.000 € (1.250€ para honorários)			
Adiantamento de Cauções Penais	3.000 €			

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D**, ficam também excluídos desta garantia:

- Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pelo Segurado, bem como, das desenvolvidas por outras pessoas no Imóvel seguro, incluindo os respetivos anexos e parque de estacionamento;
- Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, desde que este beneficie de um seguro válido que a garanta, ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária, ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;

- e) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- f) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- g) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- h) Despesas com a defesa penal do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosas que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, dentro dos limites accordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas pela presente cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- i) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
- j) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- k) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- l) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- m) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- n) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta.
- o) Igualmente, a Empresa Gestora não garantirá os custos inerentes a qualquer ação judicial quando exista prévio conhecimento da situação de insolvência do Terceiro responsável.

10. PROTEÇÃO AO INQUILINO

Desta cobertura fazem parte as seguintes garantias:

- 10.1. Danos aos bens do senhorio
- 10.2. Proteção Jurídica

10.1. Danos aos Bens do Senhorio

O QUE ESTÁ SEGURO

O reembolso, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, de despesas com a reparação ou substituição de bens móveis ou reparação do imóvel arrendado pertencentes ao senhorio, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Os danos ocorram em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelos riscos efetivamente contratados, salvo se garantido pela cobertura obrigatória de incêndio;
- b) O senhorio, ou o seu Segurador, não tenham procedido a essas reparações ou substituições.

O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas pelo Segurado.

10.2. Proteção Jurídica

O QUE ESTÁ SEGURO

A Proteção Jurídica dos interesses do Segurado decorrentes de litígios emergentes da relação contratual existente entre Inquilino e Senhorio.

A relação jurídica de arrendamento deve ser evidenciada pela existência de um contrato de arrendamento válido, regularmente registado junto da Autoridade Tributária.

A Empresa Gestora efetua, até aos limites estabelecidos no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender, ou fazer valer, os seguintes direitos do Segurado:

- a) Defesa em processo penal
 - i. O pagamento das despesas inerentes à defesa em processo de natureza penal que seja instaurado pelo Senhorio contra o Inquilino pela prática de um crime por negligência, praticado no âmbito da relação contratual de arrendamento;

- ii. O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando o Segurado, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente;
- iii. A defesa do Segurado quando, contra este e no âmbito de um processo de natureza penal, seja formulado um pedido de indemnização cível.

b) Reclamação de danos

Os custos inerentes à reclamação por via extrajudicial, ou judicial, da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado enquanto Inquilino, que sejam da responsabilidade do Senhorio e ou seus representantes, nomeadamente:

- i. Lesões corporais ou morte;
- ii. Danos causados aos bens móveis seguros situados no Local de Risco.

Relativamente ao ponto ii., fica excluída a intervenção da Empresa Gestora sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais ou escritos.

c) Direitos relativos à habitação

A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, de interesses patrimoniais do Segurado quando este for arrendatário ou subarrendatário do Local de Risco e, nessa qualidade, litigue contra o locador por questões decorrentes do arrendamento.

d) Adiantamento de cauções penais

O adiantamento das cauções que sejam exigidas ao Segurado, no âmbito de um processo de natureza penal, pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente no Local de Risco.

§ Único: O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pelo Segurado, no momento da realização do empréstimo.

As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

- Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- Pelo próprio Segurado, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- Pelo próprio Segurado, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- Pelo Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 6 meses a contar da prestação de caução.

QUADRO DE GARANTIAS – Proteção Jurídica

Serviços	Limites	Valor Mínimo de Reclamação Judicial	A cargo do Segurador	A cargo do Segurado
Defesa em Processo	1.500 €			
	(1.000€ para honorários)			
Reclamação de Danos	2.000 €	Dobro do Salário Mínimo Nacional	Totalidade dos custos com honorários de advogados e custas judiciais	Custos excedentes
	(1.250€ para honorários)			
Direitos Relativos à Habitação	2.000 €			
	(1.250€ para honorários)			
Adiantamento de Cauções Penais	3.000 €			

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, ficam também excluídos desta garantia:

- Os sinistros que derivam das atividades profissionais, comerciais ou industriais desenvolvidas pelo Segurado, bem como, das desenvolvidas por outras pessoas no Local de Risco, incluindo os respetivos anexos e parque de estacionamento;
- Os litígios em que esteja em causa a responsabilidade civil do Segurado, desde que este beneficie de um seguro válido que a garanta, ou quando esse seguro seja obrigatório mesmo que não tenha sido celebrado;
- Os sinistros decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária, ou outras sanções em que o Segurado seja condenado;

- e) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- f) Custos de viagens do Segurado e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- g) Despesas relativas a ações propostas pelo Segurado sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- h) Despesas com a defesa penal do Segurado emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosas que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso o Segurado seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, dentro dos limites accordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas pela presente cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- i) Despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e ou o Segurador;
- j) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- k) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- l) Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- m) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- n) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelo Segurado, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii. O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor na data em que a ação foi proposta;
- o) Igualmente, a Empresa Gestora não garantirá os custos inerentes a qualquer ação judicial quando exista prévio conhecimento da situação de insolvência do Terceiro responsável.

10. Assistência

O QUE ESTÁ SEGURO

Em caso de sinistro ocorrido no Local de Risco:

10.1. Emergência Casa

O envio ao Local de Risco de profissionais qualificados, para a realização de intervenções ou trabalhos que devam ser executados com carácter de urgência, a serem prestadas 24 horas por dia/todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), nas situações abaixo indicadas, para evitar ou reduzir o perigo de risco iminente e elevado de danos em bens ou pessoas:

- a) Roturas em canalizações de água quando esteja em causa o risco de inundaçāo ou de danos em bens, sempre que não seja possível, através da rede de distribuição de água da habitação, seccionar ou isolar a origem da rotura sem necessidade de intervenção técnica;
- b) Fugas em canalizações de gás, que originem situações de risco imediato, verificadas na rede interna de distribuição de gás da habitação segura, bem como nas ligações aos equipamentos;
- c) Abertura da porta, caso a Pessoa Segura esteja impossibilitada de aceder à residência segura ou dela não possa sair, sempre que no interior estejam pessoas vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas acamadas, em consequência de qualquer evento acidental como a perda, extravio ou roubo das chaves, ou inutilização ou avaria da fechadura, nomeadamente por tentativa de roubo. Este serviço não inclui a substituição da fechadura ou a reparação da porta;
- d) Falhas ou ocorrências na instalação elétrica interna, que afetem o abastecimento de eletricidade à habitação segura, nas situações em que envolva risco iminente de incêndio ou provoque perdas ou danos pessoais e que não possam ser evitados por recurso a energia proveniente de outra divisão. A assistência prestada consiste no restabelecimento, se tal se afigurar possível, ou corte de energia elétrica na zona que se encontra afetada;
- e) Entupimentos graves que originem o perigo de inundaçāo por refluxo de águas residuais e que inviabilizem a utilização da habitação;
- f) Sempre que, em resultado da quebra de vidros ou portas exteriores, a habitação segura fique desprotegida ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens, o Serviço de Assistência organiza a deslocação de um técnico para aplicar uma solução de contenção que permita a segurança do local até à reparação.

A totalidade dos custos da prestação deste serviço fica a cargo do Segurador.

10.2. Assistência Casa

a) Serviços de reparação e conservação

Garante o envio de profissionais ao Local de Risco, sempre que solicitado pelo Segurado, para a realização de trabalhos de reparação e conservação relacionados, exclusivamente, com canalizações, eletricidade, serralharia, carpintaria e construção civil.

A presente garantia poderá, também, ser acionada para proceder à abertura da porta e acesso ao Local de Risco quando o Segurado, por perda, furto ou roubo de chaves não tenha meio de acesso alternativo.

Este serviço não inclui a substituição da fechadura ou a reparação da porta.

O limite máximo seguro, para efeitos da presente garantia, é de duas ocorrências por anuidade.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços de reparação serão assegurados em horário diurno, entre as 08:00 e as 20:00, em dias úteis.

O Segurador suportará os custos de deslocação, orçamentação e ainda uma hora de mão-de-obra, ficando o Segurado responsável pelo pagamento do material, peças e excedente de mão de obra necessários para a realização dos trabalhos de reparação solicitados.

b) Bricolagem

Garante o envio ao Local de Risco, sempre que solicitado pelo Segurado, de profissionais com a especialidade mais adequada à realização dos seguintes trabalhos de Bricolagem:

- i. Aplicação de papel de parede ou pintura de interior;
- ii. Instalação de candeeiros de teto ou parede e substituição de lâmpadas, tomadas e interruptores;
- iii. Instalação de eletrodomésticos (equipamentos elétricos de cozinha, casa de banho, som e imagem);
- iv. Instalação de quadros, espelhos, prateleiras ou suportes;
- v. Montagem de acessórios de casa banho e cozinha, bem como de batentes e puxadores em portas;
- vi. Selagem de juntas.

O limite máximo seguro, para efeitos da presente garantia, é de duas ocorrências por anuidade

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços de reparação serão prestados em horário diurno, entre as 8:00 horas e as 20:00 horas, nos dias úteis.

O Segurador suportará os custos de deslocação e até duas horas de mão-de-obra, ficando o segurado responsável pelo pagamento do excedente de mão-de-obra, material e peças necessários para a realização dos trabalhos de bricolagem solicitados.

§ Único: Está expressamente excluída desta garantia a instalação de aparelhos a gás, nomeadamente, esquentadores, caldeiras, fogões, fornos, sistemas de aquecimento e de ar condicionado.

c) Acesso à rede

Sempre que o serviço não esteja garantido nos números anteriores, por se tratar de uma especialidade não contratada ou por se terem esgotado as horas de mão de obra previstas, o Serviço de Assistência assegurará o envio ao Local de Risco, sempre que solicitado pelo Segurado, de profissionais de qualquer especialidade, para a realização de trabalhos ou reparação de avarias no interior ou exterior da sua residência.

O Segurado suportará a totalidade dos custos dos serviços prestados. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços que não tenham carácter de urgência, ou seja, que não impeçam o Segurado de utilizar o local seguro na plenitude ou que não originem um risco de danos (estrutura ou bens), serão assegurados em horário diurno, entre as 08:00 e as 20:00, em dias úteis.

Os trabalhos realizados pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência beneficiarão de garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

10.3. Assistência Digital

a) Reparação de software

Garante o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento informático de utilização pessoal ou doméstica e outros sistemas tecnológicos não especializados - e impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo, relativo a:

- i. Configuração e parametrização dos sistemas operativos instalados, bem como de software, desde que adquiridos de forma lícita pela Pessoa Segura;
- ii. Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
- iii. Instalação, parametrização e deteção de problemas técnicos;
- iv. Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
- v. Transferência de dados (contactos, media ou outros) entre dispositivos;
- vi. Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
- vii. Parametrização de cópias de segurança (backups) nos dispositivos e respetiva recuperação;
- viii. Apoio técnico-consultivo de introdução a serviços, produtos e boas-práticas para a utilização de soluções tecnológicas, locais e online, promovendo a segurança e a proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- ix. Recuperação "lógica" de informação.

Esta garantia abrange equipamentos propriedade das Pessoas Seguras e desde que não sejam equipamentos ou sistemas tecnológicos especializados, tais como: servidores, alarmes, CCTV (vídeo vigilância), domótica, software proprietário ou profissional.

O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:

i. Apoio técnico remoto

Sempre que solicitado pelo Segurado, o Segurador presta, telefonicamente, suporte técnico para resolução de problemas (helpdesk) a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível, será prestado suporte técnico através de acesso remoto.

Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, e não está sujeito a qualquer limite, por sinistro, nem por anuidade de seguro.

ii. Apoio técnico ao domicílio

Sempre que os técnicos considerem impossível a resolução do problema via Apoio Técnico Remoto será enviado um técnico ao Local de Risco para resolução do problema, assumindo o Segurador os respetivos custos.

Este serviço não está sujeito a qualquer limite, por sinistro, nem por anuidade de seguro.

b) Reparação de hardware.

O Segurador disponibiliza o acesso a técnicos qualificados para resolução de problemas de hardware que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento de utilização doméstica, de entre os seguintes:

- Telemóveis;
- Desktops;
- Laptops;
- Smartwatches;
- Tablets;
- Televisões;
- Equipamentos de Som.

Não haverá lugar a qualquer intervenção por parte do Serviço de Assistência sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo.

O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:

i. Apoio técnico ao domicílio

O Segurador garante o envio de um técnico especializado, ao Local de Risco, para diagnóstico e reparação de equipamento informático, das tipologias de equipamentos descritos no ponto anterior.

Este serviço não está sujeito a qualquer limite, por sinistro, nem por anuidade de seguro.

O custo com as peças necessárias à reparação fica a cargo da Pessoa Segura.

ii. Pick-up and return

O Segurador organizará um serviço de recolha e transporte do equipamento para reparação, suportando o respetivo custo, caso o técnico considere ser mais adequada a resolução do problema em ambiente laboratorial, evitando-se assim uma presença prolongada no Local de Risco.

Este serviço não está sujeito a qualquer limite, por sinistro, nem por anuidade de seguro.

iii. Serviço laboratorial

A reparação dos equipamentos a realizar fora do Local de Risco será efetuada em lojas laboratório, com recolha e entrega do equipamento no Local de Risco, após a reparação, nos termos do ponto anterior.

Este serviço não está sujeito a qualquer limite por sinistro, nem por anuidade de seguro.

A totalidade dos custos é da responsabilidade do Segurador, com exclusão das peças e materiais necessários à reparação.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas no **ponto D.**, esta cobertura também não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) A Responsabilidade Civil Profissional de qualquer dos profissionais contratados ao abrigo desta Cobertura.

Para além das exclusões previstas nas alíneas anteriores, a garantia Assistência Digital, também não inclui:

- a) O serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
- b) Os serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade coletiva;
- c) A disponibilização de equipamento de substituição;
- d) A prestação de serviços presenciais das 18h00 às 8h00 do dia útil seguinte, ou com tempos de resposta inferior a 24 horas;
- e) A prestação de serviços presenciais em local diferente do Local de Risco;
- f) A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;
- g) A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
- h) A resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização, ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
- i) O equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

F. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

G. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1^a fração deste.

H. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. A falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.

6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1^a fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

I. RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, indicado nas Condições Particulares, cuja determinação, tanto no início como na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro. Este deverá atender ao abaixo disposto.

a) Capital do Imóvel

O valor do capital seguro para o Imóvel é determinado em função das declarações prestadas pelo Tomador de Seguro sobre as características do Imóvel, que constam da Proposta e Condições Particulares.

No capital do Imóvel não se inclui o valor dos terrenos.

A declaração de informação inexata sobre as características do imóvel, por parte do Tomador do Seguro ao Segurador, poderá determinar a aplicação da regra proporcional em caso de sinistro, sem prejuízo do Segurador poder cessar o contrato nos termos das regras das declarações inexatas.

Se, na vigência do contrato, o Tomador do Seguro reduzir o valor de reconstrução do imóvel seguro abaixo do que foi determinado em função das suas declarações iniciais, então passará a aplicar-se a regra proporcional para efeitos do apuramento e pagamento de indemnização em caso de Sinistro..

O Tomador do Seguro pode aumentar o capital seguro do Imóvel se considerar que o valor determinado não é suficiente para a reconstrução do mesmo. Em qualquer caso, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassa o valor de reconstrução do Imóvel.

Salvo no que respeita à garantia de Incêndio, da Condição Especial Proteção Base Imóvel, quando contratada como seguro obrigatório de incêndio, ou salvo convenção em contrário, noutras circunstâncias, expressa nas Condições Particulares, consideram-se como valores máximos seguros para:

- Os Muros e Jardins, 10% do valor de reconstrução do Imóvel;
- As piscinas, 6% do valor de reconstrução do Imóvel.

Salvo convenção em contrário, o capital seguro é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Cláusula 20^a das Condições Gerais.

b) Capital do Recheio

Corresponde ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro indicado nas Condições Particulares. O Capital do Recheio será comum a todos os bens móveis seguros, independentemente da sua natureza com os seguintes sublimites:

- Objetos Especiais: 30% do valor seguro para Recheio, com o limite de 5% deste valor por cada objeto, conjunto ou coleção;
- Bens móveis existentes nas arrecadações e garagens, fechadas e de uso privativo do segurado - 10% do valor seguro para o recheio.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares poderão ser garantidos limites distintos dos referidos nos pontos anteriores.

J. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

K. DIREITO DE RESOLUÇÃO

1. O contrato pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com fundamento em justa causa.
2. A resolução por falta de pagamento de prémios opera nos termos indicados no ponto I supra.
3. A resolução com fundamento em justa causa produz efeitos decorridos que sejam quinze dias sobre a data da sua comunicação.

L. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem ainda o direito de resolver livremente dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do mesmo Tomador. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
ok! seguros: Rua Alexandre Herculano n.º53 1250-010 Lisboa
 - Email dirigido para o seguinte endereço:
equipaok@okseguros.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio ou fração inicial tenha sido pago, o contrato de seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do tomador do seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o segurador terá

direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

M. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios (inclui arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e das instâncias de resolução alternativa de litígios encontra-se disponível em ok.pt.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O. LEI APLICÁVEL

1. A lei aplicável é a portuguesa.
2. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração de contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.
3. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

P. PRAZOS DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS MULTIRRISCOS HABITAÇÃO

1. Sempre que seja comunicada a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato, o Segurador deve, a contar da receção da participação de sinistro:
 - a) Proceder ao primeiro contacto com o segurado ou com o lesado no prazo máximo de quatro dias úteis, marcando as peritagens que devam ter lugar ou dando informação sobre outra sequência do processo de regularização do sinistro;
 - b) Comunicar a assunção da responsabilidade pelo sinistro e o montante dos danos reconhecidos ou a não assunção da responsabilidade pelo sinistro, no prazo máximo de:

- i) 25 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de edifício;
 - ii) 40 dias úteis após a receção da participação do sinistro, se o mesmo se refere à cobertura de recheio;
 - iii) 40 dias úteis após a participação do sinistro, se o mesmo se refere a ambas as coberturas.
2. Os prazos máximos previstos na alínea b) antecedente podem aumentar até ao dobro:
- a) Na situação de regularização pelo segurador de um número de sinistros excepcionalmente elevado em simultâneo face ao número médio de sinistros que usualmente regulariza;
 - b) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionado um seguro multirrisco habitação de condomínio;
 - c) Quando esteja em causa um sinistro em que seja acionada a cobertura de incêndio ou a cobertura de fenómenos sísmicos.
3. Os prazos mencionados podem ser suspensos nas situações em que o segurador se encontre a realizar uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.
4. O prazo de contacto previsto pode ser suspenso enquanto o segurador não consiga comprovadamente proceder ao contacto com o segurado ou com o lesado, utilizando todos os meios de comunicação ao seu dispor.
5. A informação relativa aos prazos médios de regularização de sinistros multirriscos habitação está disponível para consulta no sítio do Segurador na Internet, no separador “Informações Relevantes para o Cliente”, acessível em [Informações relevantes para o cliente ok! seguros](#)

Seguro Multirriscos Habitação



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Via Directa- Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1142.

Produto: Seguro de Multirriscos Habitação - ok! casa

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutras documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de incêndio e outros danos (Multirriscos Habitação).



Que riscos são segurados?

- ✓ O risco de Incêndio, abrangendo a obrigação legal de segurar relativamente às frações em propriedade horizontal.
- ✓ **Imóvel:** A sua casa, incluindo paredes, instalações fixas de gás, água e eletricidade, bem como as arrecadações, garagens e piscinas a ela pertencentes.
- ✓ **Recheio:** Bens móveis que se encontram no local do risco identificado no contrato.

Coberturas base (as garantidas identificadas em cada Cobertura estão sempre incluídas):

- ✓ Proteção Base Imóvel
 - Incêndio
 - Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras
 - Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo
 - Impacto de Veículos
 - Quebras ou Quedas
 - Despesas com Documentação e Honorários Técnicos
 - Danos Estéticos
 - Privação do Uso da Habitação
- ✓ Proteção Base Recheio
 - Incêndio
 - Tempestades, Inundações e Aluimento de Terras
 - Greves, Tumultos e Atos de Vandalismo
 - Impacto de Veículos
 - Quebras ou Quedas
 - Despesas com Documentação e Honorários Técnicos
 - Danos Estéticos
 - Privação do Uso da Habitação

Coberturas opcionais:

- ✓ Danos por Água
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Responsabilidade Civil - Danos Causados pelos Bens Seguros



Que riscos não são segurados?

- ✗ Falta de conservação e manutenção;
- ✗ Defeitos de construção ou de fabrico;
- ✗ Desgaste e ou deterioração em virtude do uso;
- ✗ Danos ocorridos em consequência de instalação inadequada;
- ✗ Danos ocorridos durante operações de montagem, reparação e ou manutenção;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.

- ✓ Proteção familiar
 - Responsabilidade Civil Familiar
 - Acidentes Pessoais
 - Readaptação do Imóvel Seguro
 - Assistência Médica
- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ Proteção do Senhorio
- ✓ Proteção do Inquilino
- ✓ Assistência:
 - Emergência Casa
 - Assistência Casa
 - Assistência Digital

Capitais seguros:

- ✓ A determinação do capital seguro para cada tipo de bem, tanto no início como durante a vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e, sem prejuízo da atualização automática, deve corresponder permanentemente ao capital que permita a reconstrução do imóvel ou a substituição do bem, conforme a situação.
- ✓ Os capitais seguros constam nas Condições Particulares.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro e franquias que sejam aplicáveis;
- ! Não estão cobertos o extravio, o furto ou o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de um sinistro coberto;
- ! Em caso de sinistro, não há lugar a aplicação da regra proporcional exceto quando o risco tenha sido inexatamente declarado.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário fornecido pelo Segurador;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Devo informar, logo que disso tome conhecimento e na participação sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

Em caso de Sinistro devo:

- Participar o sinistro, por escrito, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou daquele em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, nem dificultar e colaborar no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados, nem prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- Apresentar queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos tentados ou consumados de que seja vítima e avisar o Segurador em caso de recuperação de todo ou parte dos objetos furtados ou

roubados;

- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do segurador, no caso de sinistro de responsabilidade civil extracontratual.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato por ATM (Multibanco). Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

Os prémios ou frações seguintes poderão ser pagos, dependendo do acordado, por débito em conta ou pagamento em ATM, cartão de débito ou crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa; **c) Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 14 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e tenha contratado o seguro à distância.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



ok.pt

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Rua Alexandre Herculano, n.º 53, 1250-010 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000